# CONCURSO PÚBLICO - 086 / 2025 - Professor Substituto - Campus Rio Pomba - IF SUDESTE MG

## Recurso contra resultado provisório

### Dados do Candidato

| | |
|---|---|
| **Candidato** | KAMYLLA CALZOLARI FERREIRA DE FARIA |
| **Num. Inscrição** | 00002 |

### Dados do Recurso

| | |
|---|---|
| **Num. Recurso** | 1 |
| **Assunto** | Comprovação de título de doutorado |
| **Argumentação Candidato** | Prezados(as) membros da Comissão, Venho, respeitosamente, interpor recurso referente à análise da documentação apresentada para comprovação do título de Doutorado, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto – Área: Química (Edital/PSS nº 86/2025). Conforme o resultado preliminar, o formulário de aprovação da tese, assinado pelo orientador e pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa (UFV), não foi aceito para fins de pontuação do título de Doutorado. Contudo, o referido documento comprova a defesa e a aprovação da tese, realizadas em 30 de outubro de 2025, evidenciando o cumprimento integral dos requisitos acadêmicos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ/UFV), o que caracteriza a conclusão efetiva do curso de Doutorado, conforme previsto em edital. Poucos dias após a defesa, o PPGAQ/UFV emitiu declaração oficial, datada de 18 de novembro de 2025, confirmando a aprovação e informando que o diploma encontra-se em fase de expedição, passando a candidata a titular de todas as prerrogativas inerentes ao título de Doutor, conforme transcrição: “Declaramos, para os devidos fins, que Kamylla Calzolari Ferreira foi aprovada na defesa da tese intitulada “Síntese e avaliação das atividades herbicida e inseticida de butenolídeos e novas tetronamidas”, realizada em 30 de outubro de 2025. Informamos, ainda, que seu diploma encontra-se em fase de expedição junto ao Registro Escolar da UFV, passando a titular a todas as prerrogativas inerentes ao título de Doutor.” Dessa forma, os documentos apresentados (Formulário de defesa de tese e declaração do PPGAQ/UFV) atendem integralmente ao item 5.3.5 do Edital/PSS nº 86/2025, que autoriza a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino, desde que declare expressamente:(i) a conclusão efetiva do curso reconhecido pelo MEC;(ii) a aprovação do interessado; e (iii) a inexistência de pendências para aquisição da titulação, acompanhado de comprovante de expedição do diploma. Os documentos anexos satisfazem plenamente essas exigências e demonstram, de forma inequívoca, que a conclusão do Doutorado ocorreu antes da data da prova de títulos (11/11/2025). A declaração emitida posteriormente apenas formaliza administrativamente uma situação já consolidada. Cumpre salientar que, conforme o item 7.3.3 do edital, os recursos devem ser “devidamente fundamentados e instruídos”, permitindo a apresentação de documentos comprobatórios complementares. Assim, o presente recurso não inova nos fatos, mas apenas reforça a comprovação já apresentada no ato da prova de títulos. O entendimento aqui exposto está em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e verdade material, previstos no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, bem como com a Portaria MEC nº 1.095/2018 (art. 1º, §1º), a Resolução CNE/CES nº 3/2016 (art. 39) e o Parecer CNE/CES nº 131/2011, os quais reconhecem a declaração institucional de conclusão como documento hábil para comprovar titulação, mesmo que o diploma esteja em processo de expedição. A jurisprudência pacífica também reforça esse entendimento, conforme precedentes do TRF1 (AC nº 0001932-33.2013.4.01.4000/PI), TRF4 (AC nº 5005168-68.2017.4.04.7102/RS) e STJ (AgInt no RMS 48.394/PE), que firmam que a ausência do diploma físico não impede o reconhecimento da titulação, desde que comprovada a defesa e aprovação da tese. Dessa forma, a aceitação do título de Doutorado é medida legítima e necessária, pois reflete a realidade dos fatos e assegura a observância ao edital, impactando diretamente na reclassificação da candidata no certame. Diante do exposto, requer-se o deferimento do título de Doutorado para fins de pontuação e consequente reclassificação no certame, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e verdade material, bem como ao disposto no Edital/PSS nº 86/2025 e na legislação vigente. Coloco-me à disposição para apresentar o documento original emitido pelo Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ/UFV), caso a Comissão julgue necessário. Atenciosamente, Kamylla Calzolari Ferreira de Faria |
| **Anexo Candidato** | https://concursos.ifsudestemg.edu.br/administracao/recurso/recursos_candidatos/086_2025/11287475701_1.pdf |
| **Data/Hora Envio** | 25/11/2025 - 19:00:59 |

### Dados da Banca

| | |
|---|---|
| **Situação Recurso** | DEFERIDO |
| **Argumentação da Banca** | Conforme anexo. |
| **Anexo da Banca** | https://concursos.ifsudestemg.edu.br/ . recurso/respostas/086_2025/11287475701_1.pdf |
| **Responsável** | Banca Examinadora |
| **Data Resposta** | 28/11/2025 - 10:28:36 |

**DECLARAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO (ÁREA: Química) REGIDO PELO EDITAL 86/2025.**

**INSTITUIÇÃO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIO POMBA.**

A banca examinadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO, designada pela Portaria IFSUDMG nº 1.222, de 22 de outubro de 2025, amparada pelo item 5.3.5 do EDITAL 86/2025 resolve julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela candidata KAMYLLA CALZOLARI FERREIRA DE FARIA.

Assim, a **nova nota referente à ÁNALISE DE TÍTULOS** da candidata **passa a ser 20,00**. Desta forma, a **MÉDIA TOTAL DA CANDIDATA passa a ser 115,47.**

Campus Rio Pomba, 27 de novembro de 2025.

Banca Examinadora

Thiago V. Toledo

Maria Aparecida Nunes

Francisco Frederico P. Araújo